

O Conselho Monetário Nacional aprovou importantes alterações nas normas do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (Proagro Mais) e do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), que estão no Capítulo 16 do Manual de Crédito Rural – MCR.

As alterações principais que tratam da agricultura familiar estão **salientadas/listadas** abaixo:

MCR 16.3.2 - As alíquotas básicas do adicional para enquadramento de empreendimento no **Proagro, a partir de 1º de janeiro de 2017**, passarão a ser as seguintes:

MCR 16.3.2.A - **Aplica-se a alíquota de 2% para enquadramento de empreendimento no Proagro e no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (Proagro Mais), cultivado em sistema de produção de base agroecológica ou orgânica, ou em transição para sistema de base agroecológica, conforme padronização estabelecida pela SAF/MDA.**

Observação: os cultivos base agroecológica ou orgânica, ou em transição para sistema de base agroecológica, conforme padronização estabelecida pela SAF/MDA, passaram a receber do CMN um melhor tratamento. Terão a menor alíquota, seja no Proagro Mais (agricultores familiares) ou no Proagro (agricultores que médios e grandes): **2%**.

MCR 16.3.2.B.a) lavouras irrigadas, **inclusive cultivos** protegidos: 2%;

As culturas irrigadas permanecerão com a alíquota de **2%**. A novidade é a inclusão dos cultivos protegidos na alíquota de **2%**. Até agora, se o cultivo protegido não é irrigado (desconheço cultivo protegido sem irrigação) a alíquota era de 3%.

MCR 16.3.2.B.b) em empreendimentos em regime de sequeiro:

MCR 16.3.2.B.b.I - milho (verão) e soja: 3,5%;

Observação: até agora, ou até 31 de dezembro de 2016, a alíquota é de:

- 2% para as lavouras de sequeiro (inclusive milho e soja), não zoneadas, vinculadas ao Pronaf localizadas no semiárido da área de atuação da Sudene;
- 3% para as lavouras de sequeiro, não zoneadas, vinculadas ao Pronaf fora da região da Sudene;
- 3% para as lavouras de sequeiro, zoneadas, localizadas no semiárido da área de atuação da Sudene e de,
- 4% para as demais lavouras, zoneadas, desenvolvidas em regime de sequeiro fora da região da Sudene.

Como ficarão os aumentos de alíquota do milho (verão) e soja: o **aumento** da alíquota, **que irá vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017**, para os agricultores familiares que plantam milho e soja em municípios que estão fora do zoneamento, localizados no semiárido da área de atuação da Sudene, será de **75%** (de 2% para 3,5%);

Para os que plantam milho e soja em municípios sem o zoneamento, fora da região da Sudene, o **aumento** da alíquota será de **16,67%** (de 3% para 3,5%);

O **aumento** da alíquota para os que plantam milho e soja em municípios com zoneamento, localizados no semiárido da área de atuação da Sudene, será de **16,67%** (de 3% para 3,5%);

Haverá uma **diminuição** da alíquota para os que plantam milho e soja em municípios com zoneamento, localizados fora do semiárido da área de atuação da Sudene, de **16,67%** (de 4% para 3,5%).

MCR 16.3.2.B.b.II - milho safrinha (2ª safra): 5%; (antes, ou até 31 de dezembro de 2016, é de 3% para os agricultores familiares).

Como será o aumento de alíquota do milho safrinha: o **aumento** da alíquota para os que plantam milho safrinha será de **66,67%** (de 3% para 5,0%).

MCR 16.3.2.B.b.III - ameixa, maçã, nectarina e pêssego: 6,5%;

Como será o aumento de alíquota para as frutas ameixa, maçã, nectarina e pêssego: o **aumento** da alíquota para os que plantam frutas ameixa, maçã, nectarina e pêssego será de **116,67%** (de 3% para 6,5%).

MCR 16.3.2.b.IV - cevada e trigo: 6,5%;

Como será o aumento de alíquota para a cevada e o trigo: o **aumento** da alíquota para os que plantam cevada e trigo será de **116,67%** (de 3% para 6,5%).

MCR 16.3.2.B.b.V - demais culturas zoneadas: 3%;

Como será o aumento de alíquota para as demais culturas zoneadas: não haverá **aumento** da alíquota para os que plantam as demais culturas zoneadas, permanecerá a alíquota de 3,0%.

MCR 16.3.2.B.b.VI - demais culturas em áreas não zoneadas para o empreendimento: 3%.

Como será o aumento de alíquota para as demais culturas em áreas não zoneadas: não haverá **aumento** da alíquota para os que plantam as demais culturas não zoneadas, haverá uma diminuição de **33,33%** (de 4% para 3,0%).

Os *bônus* (decréscimo de 0,25 ponto percentual por ano agrícola em que o beneficiário tenha formalizado adesão ao Programa e não tenha solicitado cobertura) permanece, assim como o *bônus malus* (acréscimo de 0,50 ponto percentual por ano agrícola em que o beneficiário tenha formalizado adesão ao Programa e tenha solicitado cobertura).

Os médios e grandes agricultores terão os *bônus e bônus malus* a partir da safra 2016/2017.

Foi criada uma alíquota do adicional para o empreendimento enquadrado como atividade não financiada. Será de 6%. Até agora as lavouras não financiadas não tinham a cobertura do Proagro Mais ou do Proagro.

Os médios e grandes agricultores terão outro grande benefício: a indenização será de até 100% (cem por cento) do limite de cobertura do Proagro nas operações que serão contratadas a partir de 1º de julho de 2017. Hoje e até o dia 31 de dezembro de 2016, a cobertura do Proagro corresponde, , ao mínimo de a 80% (oitenta por cento) e no máximo a 100% (cem por cento) do limite de cobertura, por empreendimento enquadrado. Tem direito ao percentual máximo de cobertura o beneficiário que, observado o histórico dos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de adesão ao Proagro, em todos os agentes não tenha enquadrado o mesmo empreendimento ou não conte com deferimento de cobertura a seu favor, referente ao mesmo empreendimento.

Hoje, até o dia 31 de dezembro de 2016, respeitado o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), o percentual de cobertura é decrescido de 10 (dez) pontos percentuais por cada enquadramento do mesmo empreendimento que contar com deferimento de pedido de cobertura nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de adesão ao Proagro, em todos os agentes.

Para os agricultores familiares há uma boa notícia: a partir de 1º/7/2015 o valor da Receita Bruta Esperada (RBE) do empreendimento para culturas permanentes e/ou olericultura passará de R\$ 20.000,00 para **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Para as demais culturas passará de R\$20.000,00 para R\$22.000,00.

MCR 16.10.5 - Enquadra-se obrigatoriamente no Proagro Mais o valor equivalente a até 80% (oitenta por cento) da Receita Bruta Esperada (RBE) do empreendimento, observado que deve ser enquadrado o montante equivalente ao orçamento de custeio, composto pelo valor financiado (VF) e, se houver, pelos recursos próprios do beneficiário (RP) e pela parcela de garantia de renda mínima (GRM) calculada nas seguintes condições:

MCR 16.10.5.b a GRM deve corresponder ao valor da diferença positiva entre 80% (oitenta por cento) da RBE e a soma VF+RP, ficando limitada a:

I - R\$40.000,00 (quarenta mil reais) ou a 3 (três) vezes a soma VF+RP, o que for menor, para empreendimentos de cultura permanente ou olericultura;

II - R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) ou à soma VF+RP, o que for menor, para os demais empreendimentos;

III - R\$20.000,00 (vinte mil reais) ou à soma VF+RP, o que for menor, para os demais empreendimentos.

MCR 16.10.8 - O direito ao enquadramento da garantia de renda mínima, por beneficiário e ano agrícola, independentemente da quantidade de empreendimentos amparados, em um ou mais agentes do programa, é de, no máximo:

a) **R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para cultura permanente ou olericultura;**

b) **R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais)** para as demais culturas.

Fonte: *João Luiz Guadagnin*

Avante Consultoria em Crédito e Desenvolvimento Rural